



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 39/2022

AUTORIA – Vereador Luciano Augusto Molina Ferreira

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de cancelas automáticas nas passagens de nível no Município de Apucarana, conforme especifica.

TEOR DO PARECER

À apreciação desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, o Projeto de Lei nº 39/2022, de autoria do Vereador Luciano Augusto Molina Ferreira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de cancelas automáticas nas passagens de nível no Município de Apucarana.

Somos de PARECER CONTRÁRIO à tramitação do referido projeto de lei, concordando com o parecer jurídico exarado, visto que encontra óbice por não ser de competência legislativa municipal tratar sobre obrigações às concessionárias de ferrovias, inclusive, já foi julgada a incompetência do Poder Legislativo Municipal em lei idêntica (TJ-MG/ AC: 10142130026891002 MG), razão pela qual a proposição encontra-se eivada de inconstitucionalidade e ilegalidade, devendo ser encaminhada ao arquivo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 19 de maio de 2022.


Jossuela Martins Pirelli
SECRETÁRIA


Mauro Bertoli
PRESIDENTE


Tiago Cordalino de Lima
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 39/2022

AUTORIA – Vereador Luciano Augusto Molina Ferreira

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de cancelas automáticas nas passagens de nível no Município de Apucarana, conforme especifica.

TEOR DO PARECER

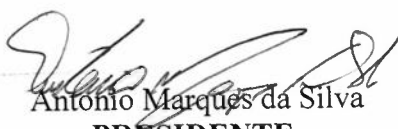
À apreciação desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, o Projeto de Lei nº 39/2022, de autoria do Vereador Luciano Augusto Molina Ferreira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de cancelas automáticas nas passagens de nível no Município de Apucarana.

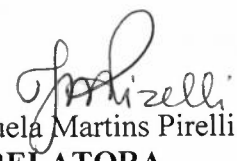
Somos de PARECER CONTRÁRIO à tramitação do referido projeto de lei, concordando com o parecer jurídico exarado, visto que encontra óbice por não ser de competência legislativa municipal tratar sobre obrigações às concessionárias de ferrovias, inclusive, já foi julgada a incompetência do Poder Legislativo Municipal em lei idêntica (TJ-MG/ AC: 10142130026891002 MG), razão pela qual a proposição encontra-se eivada de inconstitucionalidade e ilegalidade, devendo ser encaminhada ao arquivo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 19 de maio de 2022.


Mauro Bertoli
SECRETÁRIO


Antônio Marques da Silva
PRESIDENTE


Jossuela Martins Pirelli
RELATORA



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE, URBANISMO E HABITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 39/2022

AUTORIA – Vereador Luciano Augusto Molina Ferreira

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de cancelas automáticas nas passagens de nível no Município de Apucarana, conforme especifica.

P A R E C E R

À apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transportes, Urbanismo e Habitação, o Projeto de Lei nº 39/2022, de autoria do Vereador Luciano Augusto Molina Ferreira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de cancelas automáticas nas passagens de nível no Município de Apucarana.

Somos de PARECER CONTRÁRIO à tramitação do referido projeto de lei, concordando com o parecer jurídico exarado, visto que encontra óbice por não ser de competência legislativa municipal tratar sobre obrigações às concessionárias de ferrovias, inclusive, já foi julgada a incompetência do Poder Legislativo Municipal em lei idêntica (TJ-MG/ AC: 10142130026891002 MG), razão pela qual a proposição encontra-se eivada de inconstitucionalidade e ilegalidade, devendo ser encaminhada ao arquivo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 19 de maio de 2022.


Mauro Bertoli
SECRETÁRIO


Antonio Luciano Facchiano
PRESIDENTE


Antonio Marques da Silva
RELATOR